



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA



Portaria 12/2023/CENA, de 2 de outubro 2023

*Dispõe sobre a eleição dos representantes **discentes de pós-graduação** junto à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi), Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), Conselhos das Divisões Científicas DVECO, DVPROD e DVTEC e Conselho Deliberativo (CD) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP)*

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 4 de dezembro de 2023, das 8h30 às 20h30**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O representante discente de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do CENA elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CENA (Programa de Pós-Graduação em Ciências e Programa Interunidades de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada).

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Comissão de Pesquisa e Inovação - CPqi

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

b) Comissão de Pós-Graduação - CPG do Programa de Pós-Graduação em Ciências

1 (um) representante discente e respectivo suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências.

c) Comissão de Inclusão e Pertencimento - CIP

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

d) Conselho da Divisão de Funcionamento de Ecossistemas Tropicais - DVECO

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

e) Conselho da Divisão de Produtividade Agroindustrial e Alimentos - DVPROD

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

f) Conselho da Divisão de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares - DVTEC

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

g) Conselho Deliberativo - CD

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no CENA.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA



DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Divisão Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até o dia 24/11/2023, no e-mail academica@cena.usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes) e declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação do CENA.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos, cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado no site www.cena.usp.br/eleicoes até às 17h do dia 27/11/2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, no e-mail academica@cena.usp.br, até às 17h do dia 29/11/2023. A decisão será divulgada no site www.cena.usp.br/eleicoes até às 17h do dia 30/11/2023.

§ 5º - Os nomes dos/as candidatos/as na cédula serão dispostos em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 04/12/2023, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto na referida data, das 8h30 às 20h30, utilizando a senha única.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no site www.cena.usp.br/eleicoes, até às 17h do dia 05/12/2023.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica, no e-mail academica@cena.usp.br, até às 17h do dia 11/12/2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após homologação pelo Diretor, será divulgado no site www.cena.usp.br/eleicoes.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

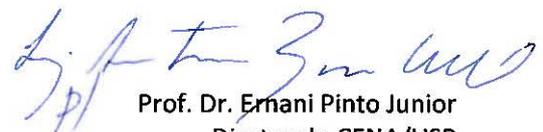
Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Publicado no D.O.E.

Em 04/10/2023

Piracicaba, 2 de outubro de 2023


Prof. Dr. Ernani Pinto Junior
Diretor do CENA/USP